



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 062/2023 (Pregão Eletrônico n.º 028/2023).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA E EMULSÃO ASFÁLTICA.

Assunto: Resposta à impugnação ao Edital de Licitação.

Impugnante: CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pelas empresas CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ n.º 82.381.815/0001-22, alegando, resumidamente, que o edital o qual é objeto da impugnação é impreciso e dispensa informação imprescindível quanto a exigência de que a licitante deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela administração, diante das irregularidades ora analisadas pela impugnante solicita que seja deferida a presente impugnação.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 6.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 1º/08/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Em resposta à impugnação apresentada por Vossa Senhoria, referente ao Edital de Licitação nº 062/2023, para aquisição de massa e emulsão asfáltica, vimos por meio desta esclarecer o ponto relativo à definição de quantitativo mínimo para o certame.

Inicialmente, é importante ressaltar que o presente Edital se trata de uma licitação na modalidade de **Registro de Preços**, cujo objetivo é selecionar fornecedores para **eventual e futura contratação**, visando atender às demandas da **Administração Pública conforme a sua necessidade**, nos termos do artigo 15 da **Lei nº 8.666/93**.

Nessa modalidade, a Administração Pública não possui um quantitativo mínimo predefinido, ou seja, uma vez que o sistema de Registro de Preços tem como finalidade a obtenção de preços vantajosos e a economia de recursos públicos.

Portanto, a ausência de quantitativo mínimo viabiliza a contratação flexível, permitindo que a Administração adquira apenas os bens ou serviços necessários, de acordo com suas demandas reais, sem prejuízo da eficiência e economia.

Fernanda Marinela preceitua:

“A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum.”

Ademais, destacamos que o Edital em questão atende rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como segue todas as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Ressaltamos, ainda, que as regras constantes no Edital visam garantir a isonomia entre os licitantes e assegurar a ampla concorrência, propiciando a participação de diversos fornecedores em igualdade de condições.

Por fim, esclarecemos que a falta de definição de quantitativo mínimo é inerente à natureza da modalidade de Registro de Preços e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer violação legal ou normativa.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

O sistema de registro de preços consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou seja, a prestação de serviços, para especificamente, contratações futuras.

Diante do exposto, reiterando que todas as questões e questionamentos relacionados ao presente Edital foram criteriosamente analisados, e a sua impugnação está devidamente justificada e respondida.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa supracitada, e no mérito, INDEFIRO o pedido, decidindo pela continuidade do certame, mantendo as demais especificações e a data de abertura contidas no edital.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA
Pregoeira

Nobres, 21 de julho de 2023.